



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



CONTRATO Nº 240/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG E A EMPRESA BERNARDO DANIEL.

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 22.679.153/0001-40, com sede na Av. Montes Claros, 243 – Centro – CEP.: 39.300-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, constituído por Delegação, através do Decreto Municipal nº 021/2022, o Sr. **LUCAS MAQUIEL DE ALMEIDA PARAÍSO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua da Chegada nº 440, na localidade Vila do Morro, no Município de São Francisco/MG, portador da Cédula de Identidade nº MG 16721459, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 102.410.166-57 e a empresa **B DANIEL INFORMÁTICA**, estabelecida na rua 14, nº 91, sala 02, bairro Pioneiros, Ita, Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 11.607.273/0001-15 e Inscrição Estadual sob o nº 261525638, Telefone: (54) 3376-1586 / 0800 000 7004, email: bdinformatcars@gmail.com, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Bernardo Daniel, portador da Carteira de Identidade nº 1088775415, Expedida pela SJS/II RS e CPF nº 017.200.750-00, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO E DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como fundamento a Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002 com subsídio da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, e o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2023** e seus anexos, devidamente homologado pela autoridade administrativa, a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição, tendo por objeto a futura **Aquisição de móveis e equipamentos permanentes, para atender as necessidades do Centro de Vigilância em Saúde, em conformidade com a Resolução SES/MG nº 8.461 de 17/11/2022**, conforme descrição abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	Unid.	01	NOTEBOOK CORE I5 OU AMD RYZEN - 10º GERACAO OU SUPERIOR. CARACTERISTICAS - PROCESSADOR 10º GERACAO OU SUPERIOR INTEL CORE I5 OU AMD RYZEN - 10.210U OU SUPERIOR DE 2,5 GHZ A 3,1 GHZ, MEMORIA RAM 8GB, POSSUIR DISCO SOLIDO INTERNO, TECNOLOGIA DE ARMAZENAMENTO SSD, CAPACIDADE DE 500 GB,	R\$ 2.352,28	RS 2.352,28

Lucas Maquiel de A. Paraíso
Secretário-Mun. de Saúde
São Francisco - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



			FATOR DA FORMA 2,5, INTERFACE SATA III, TELA DE 15,6 POLEGADAS E SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 LICENCIADO. MARCA: LENOVO		
--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - Importa o presente contrato o valor global de **R\$ 2.352,28** (Dois mil, trezentos e cinquenta e dois reais e vinte e oito centavos), decorrente da proposta apresentada. Os preços são fixos e irrevogáveis, exceção feita à hipótese de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos na execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

- a) - Pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, por processo legal, nas condições exigidas, até 30 (trinta) dias após a entrega efetivada do objeto licitado e apresentação da respectiva Nota Fiscal. No caso de pessoa Jurídica deverá ainda estar acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e CNDs FEDERAL/INSS, FGTS e TRABALHISTA;
- b) - Para emissão da fatura, será tomada como base, a ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura.
- c) - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- d) - A fatura relativa ao objeto licitado deverá ser apresentada à Prefeitura para fins de conferência e atestação.
- e) - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos não superior a 15(quinze) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente contrato tem sua vigência até o dia **31 (trinta e um) de Dezembro de 2023**, com eficácia a partir da data de sua assinatura.

4.2 - Quando a **Contratada** tiver fornecido a totalidade do quantitativo do objeto contratado, este termo de contrato se expira automaticamente, independentemente da adoção de qualquer outro procedimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA



5.1 - O objeto deste Termo de Contrato será pago com recursos orçamentários provenientes da Resolução SES/MG nº 8.461 de 17/11/2022, com a classificação funcional da **Secretaria Municipal de Saúde**, sob os números: **6064/2023-06.01.10.305.8006.5819-3449052000000-26210000** e **6066/2023-06.01.10.305.8006.6820-3339030000000-26210000**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I - DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da Contratada:

- a) – Entregar os equipamentos, pronto para o uso, devidamente revisados, diretamente nas dependências do **ALMOXARIFADO CENTRAL, localizado na Avenida Oscar Caetano Gomes, nº 1901 – Bairro Santo Antônio, nesta cidade, de segunda à sexta-feira, no horário de 07:00 às 13:00 horas**, sendo que o prazo de entrega será de até **20 (vinte) dias consecutivos**, a contar do recebimento da ordem de compra/empenho, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura Municipal, e a licitante que vier a ser decretada vencedora ficará sujeita às sanções previstas no Item 16 e seguintes do presente edital convocatório.
- b)-Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;
- c)-Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste processo, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- d)-Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;
- e)- Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- f)- Responder perante ao Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do ajustado;
- g)-Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Contratante;
- h)-Instruir o processo de fornecimento do objeto licitado com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



i) **Todas as despesas com frete/transporte do equipamento ficarão por conta da empresa contratada.**

II – DO MUNICÍPIO:

Constituem obrigações da Contratante:

a) – Efetuar o pagamento de acordo com o previsto na Cláusula Terceira;

b) – Efetuar o desconto do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente da fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título.

c) Notificar, por escrito, à Contratada quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.

Parágrafo primeiro: As obrigações resultantes do presente contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

7.1 – Os equipamentos ora licitados deverão ser entregues conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, mediante ordem de compra/empenho, a ser emitida pelo setor de Compras da Prefeitura;

7.2 – A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de não aceitar o equipamento que estiver em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório e seus anexos, podendo aplicar as penalidades permitidas na Lei nº. 8.666/93;

7.3 - A entrega dos equipamentos deverá ocorrer conforme agendamento e programação da Secretaria Municipal de Saúde, **diretamente nas dependências do ALMOXARIFADO CENTRAL, localizado na Avenida Oscar Caetano Gomes, nº 1901 – Bairro Santo Antônio, nesta cidade, de segunda à sexta-feira, no horário de 07:00 às 13:00 horas**, sendo que o prazo de entrega será de até **20 (vinte) dias consecutivos**, a contar do recebimento da ordem de compra/empenho, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura Municipal, e a licitante que vier a ser decretada vencedora ficará sujeita às sanções previstas no Item 16 e seguintes do presente edital convocatório.

7.4 - Constatadas irregularidades na entrega do objeto licitado, a secretaria requisitante poderá:

7.4.1 - Se disser respeito à especificação, a Administração Municipal poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7.4.2 - Na hipótese de substituição, a empresa fornecedora do equipamento, deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;



7.4.3 - Se disser respeito à diferença de quantitativo ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7.4.4 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

7.5 - A empresa vencedora será responsável pelo transporte do equipamento até o local indicado, bem como pelo seu descarregamento quando solicitado, devendo entregá-lo em condições adequadas para uso imediato, sob pena de devolução.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atrasos no cumprimento do ajustado, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante as seguintes sanções:

8.1.1. advertência;

8.1.2. multa de:

8.1.2.1- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30^o (trigésimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

8.1.2.2- 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do total do ajustado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato;

8.1.2.3- 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de:

- a) inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;
- b) transferência total ou parcial do ajustado a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual, quando for o caso.

8.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de São Francisco por até 05 (cinco) anos;

8.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de São Francisco/MG quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

Parágrafo Primeiro: As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA junto ao município de São Francisco.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



Parágrafo Segundo: As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

Parágrafo Terceiro: A sanção será obrigatoriamente registrada no sistema de cadastramento de fornecedores e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais comunicações legais.

Parágrafo Quarto: Não será aplicada multa se, comprovadamente, o descumprimento das cláusulas e condições deste Registro de Preços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

Parágrafo Quinto: Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o recebimento do objeto desta licitação será de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde**, com o acompanhamento do Departamento de Almoxarifado Central, conforme a solicitação, observado o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que a fiscalização do recebimento ficará a cargo da Sr^a. Milene de Fátima Pereira Rocha Rodrigues.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1 – A CONTRATADA garantirá o bem, objeto do fornecimento, contra defeitos de fabricação pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da NOTA FISCAL, ou seja, recebimento do bem;

11.2 – Durante o período da garantia, a CONTRATADA substituirá as partes, conjunto ou bens defeituosos ou degradados, em decorrência de falhas de fabricação, sem ônus

Lucas Magalhães de A. Parais
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



para o CONTRATANTE, cabendo a este comunicar por escrito a constatação do defeito ou degradação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. - Fica eleito o foro da comarca de São Francisco/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Francisco/MG, 21 de dezembro de 2023.

Lucas Maquiel de A. Paraíso
Secretário Municipal de Saúde
MG

LUCAS MAQUIEL DE ALMEIDA PARAÍSO

Secretário Municipal de Saúde

CONTRATANTE

B DANIEL

INFORMATICA:1

1607273000115

Assinado de forma

digital por B DANIEL

INFORMATICA:11607

273000115

B DANIEL INFORMÁTICA

Bernardo Daniel

CPF nº 017.200.750-00

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: *[assinatura]*

RG: mg.10.815.334

NOME: *[assinatura]*

RG: 10453615



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS



Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

CONTRATO Nº 241/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG E A EMPRESA BRUNO DO CARMO FERREIRA.

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 22.679.153/0001-40, com sede na Av. Montes Claros, 243 – Centro – CEP.: 39.300-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, constituído por Delegação, através do Decreto Municipal nº 021/2022, o Sr. **LUCAS MAQUIEL DE ALMEIDA PARAÍSO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua da Chegada nº 440, na localidade Vila do Morro, no Município de São Francisco/MG, portador da Cédula de Identidade nº MG 16721459, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 102.410.166-57 e a empresa **BRUNO DO CARMO FERREIRA**, estabelecida na Rua José David Nasser, nº 25, Loja A no bairro Francisco Bernardino, na cidade de Juiz de Fora/MG inscrita no CNPJ sob nº 34.240.500/0001-12 e Inscrição Estadual sob o nº 03494810.00-21, Telefone: (32) 99923-2521, email: hminformatica.licitacao@gmail.com, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Bruno do Carmo Ferreira, portador da Carteira de Identidade nº MG-14.596.056, Expedida pela SSP/MG e CPF nº 105.299.746-57, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO E DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como fundamento a Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002 com subsídio da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, e o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2023** e seus anexos, devidamente homologado pela autoridade administrativa, a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição, tendo por objeto a futura **Aquisição de móveis e equipamentos permanentes, para atender as necessidades do Centro de Vigilância em Saúde, em conformidade com a Resolução SES/MG nº 8.461 de 17/11/2022**, conforme descrição abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
06	Unid.	02	MICRO COMPUTADOR, PROCESSADOR INTEL CORE I5 (AMD RYZEN compatível) OU Superior. Processador Marca Intel/AMD - Processador Intel Core i5-10400F - 10ª Geração / AMD Ryzen 5 - Frequência 2.90 GHz à 4.30 GHz Memória - 8GB DDR4 Armazenamento - Tipo SSD 480GB ou superior Placa mãe - Chipset Intel	R\$ 2.199,99	R\$ 4.399,98

BRUNO DO CARMO FERREIRA:34240500000112

Assinado de forma digital por BRUNO DO CARMO FERREIRA:34240500000112
 Data: 2023.12.21 11:13:01 -03'00'

Lucas Maquiel de Almeida Paraíso
 Secretário Mun. de Saúde
 São Francisco - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS



Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

			<p>H Series - Conexões USB 6, 4 traseiras e 2 frontais - Conexões de áudio 3, entrada de som, saída de som e conexão para microfone - Conexões de vídeo 2, HDMI e VGA - Conexões de rede 1, LAN gigabit 10/100/1000 RJ45 Gabinete - Tipo Torre - Formato Micro ATX - Conexões 2x USB e 2x Áudio - Fonte Real, certificada e bivolt Acessórios - Mouse Ambidestro, com conexão USB 1000 DPI ou superior - Teclado Conexão USB e padrão português Brasil ABNT2 - Caixa de Som Monitor - Tamanho da tela 22 ou superior - Tipo da tela LED - Formato da tela Widescreen 169 - Nível de brilho 250cd/m2 - Contraste 5000.0001 - Taxa de atualização 75Hz - Resolução Full HD (Full High Definition), 1920x1080 - Conexões de vídeo HDMI e VGA - Menu de configuração Sim - Suporte a VESA Sim, pronto para ser instalado em paredes ou suportes - Ergonomia Ajuste de inclinação - Tela antireflex o Sim WINDOWS 10 PRO LICENCIADO + PACOTE OFFICE LICENCIADO. MARCA: BRAZILPC – MODELO: UPD</p>		
--	--	--	---	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - Importa o presente contrato o valor global de **R\$ 4.399,98** (Quatro mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), decorrente da proposta apresentada. Os preços são fixos e irrevogáveis, exceção feita à hipótese de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos na execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

BRUNO DO
CARMO
FERREIRA:34240
50000112

Assinado de forma digital
por BRUNO DO CARMO
FERREIRA:3424050000112
Dados: 2023.12.21 11:13:09
-03'00'

2

Lucas
Lucas Maquie de Azeiteiro
Secretário Municipal de Saúde
São Francisco - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



- a) - Pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, por processo legal, nas condições exigidas, até 30 (trinta) dias após a entrega efetivada do objeto licitado e apresentação da respectiva Nota Fiscal. No caso de pessoa Jurídica deverá ainda estar acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e CNDs FEDERAL/INSS, FGTS e TRABALHISTA;
- b) - Para emissão da fatura, será tomada como base, a ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura.
- c) - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- d) - A fatura relativa ao objeto licitado deverá ser apresentada à Prefeitura para fins de conferência e atestação.
- e) - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos não superior a 15(quinze) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente contrato tem sua vigência até o dia **31 (trinta e um) de Dezembro de 2023**, com eficácia a partir da data de sua assinatura.

4.2 - Quando a **Contratada** tiver fornecido a totalidade do quantitativo do objeto contratado, este termo de contrato se expira automaticamente, independentemente da adoção de qualquer outro procedimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

5.1 - O objeto deste Termo de Contrato será pago com recursos orçamentários provenientes da Resolução SES/MG nº 8.461 de 17/11/2022, com a classificação funcional da **Secretaria Municipal de Saúde**, sob os números: **6064/2023-06.01.10.305.8006.5819-3449052000000-26210000** e **6066/2023-06.01.10.305.8006.6820-3339030000000-26210000**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I - DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da Contratada:

a) – Entregar os equipamentos, pronto para o uso, devidamente revisados, diretamente nas dependências do **ALMOXARIFADO CENTRAL, localizado na Avenida Oscar Caetano Gomes, nº 1901 – Bairro Santo Antônio, nesta cidade, de segunda à sexta-feira, no horário de 07:00 às 13:00 horas**, sendo que o prazo de entrega será de até **20 (vinte) dias consecutivos**, a contar do recebimento da ordem de compra/empenho, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura Municipal, e a licitante que vier a ser decretada vencedora ficará sujeita às sanções previstas no Item 16 e seguintes do presente edital convocatório.

BRUNO DO
CARMO
FERREIRA:3424
0500000112

Assinado de forma digital
por BRUNO DO CARMO
FERREIRA:3424050000011
2
Dados: 2023.12.21
11:13:16 -03'00'

3

Lucas Magalhães Paraiso
Secretário Muni. de Saúde
São Francisco - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



- b)-Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;
- c)-Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste processo, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- d)-Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;
- e)- Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- f)- Responder perante ao Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do ajustado;
- g)-Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Contratante;
- h)-Instruir o processo de fornecimento do objeto licitado com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição);
- i) Todas as despesas com frete/transporte do equipamento ficarão por conta da empresa contratada.**

II – DO MUNICÍPIO:

Constituem obrigações da Contratante:

- a) – Efetuar o pagamento de acordo com o previsto na Cláusula Terceira;
- b) – Efetuar o desconto do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente da fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título.
- c) Notificar, por escrito, à Contratada quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.

Parágrafo primeiro: As obrigações resultantes do presente contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

7.1 – Os equipamentos ora licitados deverão ser entregues conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, mediante ordem de compra/empenho, a ser emitida pelo setor de Compras da Prefeitura;

BRUNO DO
CARMO
FERREIRA:342405
00000112

Assinado de forma digital
por BRUNO DO CARMO
FERREIRA:342405000001
12
Dados: 2023.12.21
11:13:22 -03'00'

4

Lucas Maquiel de A. Paraisi
Lucas Maquiel de A. Paraisi
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS



Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

7.2 – A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de não aceitar o equipamento que estiver em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório e seus anexos, podendo aplicar as penalidades permitidas na Lei nº. 8.666/93;

7.3 - A entrega dos equipamentos deverá ocorrer conforme agendamento e programação da Secretaria Municipal de Saúde, **diretamente nas dependências do ALMOXARIFADO CENTRAL, localizado na Avenida Oscar Caetano Gomes, nº 1901 – Bairro Santo Antônio, nesta cidade, de segunda à sexta-feira, no horário de 07:00 às 13:00 horas**, sendo que o prazo de entrega será de até **20 (vinte) dias consecutivos**, a contar do recebimento da ordem de compra/empenho, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura Municipal, e a licitante que vier a ser decretada vencedora ficará sujeita às sanções previstas no Item 16 e seguintes do presente edital convocatório.

7.4 - Constatadas irregularidades na entrega do objeto licitado, a secretaria requisitante poderá:

7.4.1 - Se disser respeito à especificação, a Administração Municipal poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7.4.2 - Na hipótese de substituição, a empresa fornecedora do equipamento, deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

7.4.3 - Se disser respeito à diferença de quantitativo ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7.4.4 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

7.5 - A empresa vencedora será responsável pelo transporte do equipamento até o local indicado, bem como pelo seu descarregamento quando solicitado, devendo entregá-lo em condições adequadas para uso imediato, sob pena de devolução.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atrasos no cumprimento do ajustado, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante as seguintes sanções:

8.1.1. advertência;

8.1.2. multa de:

8.1.2.1- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

5

BRUNO DO CARMO
FERREIRA:3424050
0000112

Assinado de forma digital
por BRUNO DO CARMO
FERREIRA:34240500000112
Dados: 2023.12.21 11:13:28
-03'00'

Luís Magalhães
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



8.1.2.2- 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do total do ajustado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato;

8.1.2.3- 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de:

- a) inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;
- b) transferência total ou parcial do ajustado a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual, quando for o caso.

8.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de São Francisco por até 05 (cinco) anos;

8.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de São Francisco/MG quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

Parágrafo Primeiro: As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA junto ao município de São Francisco.

Parágrafo Segundo: As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

Parágrafo Terceiro: A sanção será obrigatoriamente registrada no sistema de cadastramento de fornecedores e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais comunicações legais.

Parágrafo Quarto: Não será aplicada multa se, comprovadamente, o descumprimento das cláusulas e condições deste Registro de Preços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

Parágrafo Quinto: Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

BRUNO DO
CARMO
FERREIRA:34240
50000112

Assinado de forma digital
por BRUNO DO CARMO
FERREIRA:342405000011
2
Dados: 2023.12.21
11:13:35 -03'00'

6

Lucas Araújo
Lucas Araújo de A. Araújo
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o recebimento do objeto desta licitação será de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde**, com o acompanhamento do Departamento de Almoxarifado Central, conforme a solicitação, observado o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que a fiscalização do recebimento ficará a cargo da Sr^a. Milene de Fátima Pereira Rocha Rodrigues.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1 – A CONTRATADA garantirá o bem, objeto do fornecimento, contra defeitos de fabricação pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da NOTA FISCAL, ou seja, recebimento do bem;

11.2 – Durante o período da garantia, a CONTRATADA substituirá as partes, conjunto ou bens defeituosos ou degradados, em decorrência de falhas de fabricação, sem ônus para o CONTRATANTE, cabendo a este comunicar por escrito a constatação do defeito ou degradação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. - Fica eleito o foro da comarca de São Francisco/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Francisco/MG, 21 de dezembro de 2023.

LUCAS MAQUIEL DE ALMEIDA PARAÍSO
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

BRUNO DO
CARMO
FERREIRA:342405
00000112

Assinado de forma digital
por BRUNO DO CARMO
FERREIRA:34240500000112
Data: 2023.12.21 11:13:42
-03'00'

7

Lucas Maquiel de Almeida Paraíso
Lucas Maquiel de Almeida Paraíso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



CONTRATO Nº 242/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG E A EMPRESA FERNANDA POLLIANY DE ALCÂNTARA LTDA.

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 22.679.153/0001-40, com sede na Av. Montes Claros, 243 – Centro – CEP.: 39.300-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, constituído por Delegação, através do Decreto Municipal nº 021/2022, o Sr. **LUCAS MAQUIEL DE ALMEIDA PARAÍSO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua da Chegada nº 440 BB, na localidade Vila do Morro, no Município de São Francisco/MG, portador da Cédula de Identidade nº MG 16721459, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 102.410.166-57 e a empresa **FERNANDA POLLIANY DE ALCÂNTARA LTDA**, estabelecida na Avenida Dulce Sarmiento, nº 2535, no Bairro Monte Carmelo na cidade de Montes Claros/MG, inscrita no CNPJ sob nº 44.669.290/0001-36 e Inscrição Estadual sob o nº 004228226.00-31, Telefone: (38)2100-1262 / (38)99865-6006, e-mail: licita.alcantara@gmail.com, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Fernanda Polliany de Alcantara, portador da Carteira de Identidade nº MG12.127.156, Expedida pela PC-MG e CPF nº 060.340.096-50, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO E DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como fundamento a Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002 com subsídio da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, e o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2023** e seus anexos, devidamente homologado pela autoridade administrativa, a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição, tendo por objeto a futura **Aquisição de móveis e equipamentos permanentes, para atender as necessidades do Centro de Vigilância em Saúde, em conformidade com a Resolução SES/MG nº 8.461 de 17/11/2022**, conforme descrição abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	Unid.	1	ARMÁRIO, MATERIAL CONFECCÃO: AÇO, 2 PORTAS NA CHAPA 26. MEDIDAS: ALTURA: 1,98, LARGURA: 0,90, PROFUNDIDADE: 0,40 PINTURA ELETROSTATICA A PO NA COR CINZA. MARCA: ALCÂNTARA – MODELO: AL-AR02	R\$ 590,00	R\$ 590,00
03	Unid.	3	MESA DE ESCRITÓRIO COM 2 GAVETAS, EM MDF 15MM,	R\$ 247,00	R\$ 741,00

Lucas Maquiel de A. Paraíso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros n° 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



			BASE FERRO PINTADO. MEDINDO APROXIMADAMENTE 1200X600MM, GAVETEIRO FIXO DE 02 GAVETAS C/ CHAVES. MARCA: ALCÂNTARA – MODELO: AL-ME02		
04	Unid.	6	CADEIRA SECRETÁRIA EXECUTIVA GIRATÓRIA, CONFECCIONADA EM ESPUMA INJETADA. DE ALTA DENSIDADE, BACK SYSTEM COM PISTÃO À GÁS, QUE POSSIBILITA REGULAGEM DE ALTURA DO ASSENTO, ALTURA E INCLINAÇÃO DO ENCOSTO, BRAÇO DIGITADOR COM REGULAGEM DE ALTURA, ASSENTO ANATÔMICO, CARGA MÁXIMA APROXIMADAMENTE 120KG, 1 ESTRELA EM NYLON 5 PONTAS MODELO SECRETÁRIA, 1 TELESCOPIO 3 ESTÁGIOS, 5 RODIZIOS EM PP, 1 PISTÃO A GÁS, 1 FLANGE EM AÇO, 1 SUPORTE EM L BACK SYSTEM, 1 KIT FIXAÇÃO DE ENCOSTO, 1 ASSENTO MODELO EXECUTIVA INJETADA ANATÔMICA, 1 ENCOSTO MODELO EXECUTIVA INJETADA ANATÔMICA, 4 PARAFUSOS 1/4 X 3/4, MEDINDO 475MMX445MMX50MM ENCOSTO: 400MM (LARGURA) X 340MM (PROFUNDIDADE) X 50MM (ESPESSURA). REVESTIDA EM TECIDO JSERRANO DE ALTA QUALIDADE. COR: PRETO MODELO: CADEIRA EXECUTIVA ANATÔMICA INJETADA, COM SISTEMA BACK SYSTEM, BASE EM	RS 340,00	RS 2.040,00



			NYLON GIRATÓRIA A GÁS MEDIDAS: A - 0,93 CM / L - 0,55 CM / P - 0,55 CM. MARCA: ALCÂNTARA - MODELO: AL- CSG01		
--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - Importa o presente contrato o valor global de **RS 3.371,00** (Três mil, trezentos e setenta e um reais), decorrente da proposta apresentada. Os preços são fixos e irrevogáveis, exceção feita à hipótese de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos na execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

- a) - Pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, por processo legal, nas condições exigidas, até 30 (trinta) dias após a entrega efetivada do objeto licitado e apresentação da respectiva Nota Fiscal. No caso de pessoa Jurídica deverá ainda estar acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e CNDs FEDERAL/INSS, FGTS e TRABALHISTA;
- b) - Para emissão da fatura, será tomada como base, a ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura.
- c) - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- d) - A fatura relativa ao objeto licitado deverá ser apresentada à Prefeitura para fins de conferência e atestação.
- e) - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos não superior a 15(quinze) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente contrato tem sua vigência até o dia **31 (trinta e um) de Dezembro de 2023**, com eficácia a partir da data de sua assinatura.

4.2 - Quando a **Contratada** tiver fornecido a totalidade do quantitativo do objeto contratado, este termo de contrato se expira automaticamente, independentemente da adoção de qualquer outro procedimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA



5.1 - O objeto deste Termo de Contrato será pago com recursos orçamentários provenientes da Resolução SES/MG nº 8.461 de 17/11/2022, com a classificação funcional da **Secretaria Municipal de Saúde**, sob os números: **6064/2023-06.01.10.305.8006.5819-344905200000-26210000** e **6066/2023-06.01.10.305.8006.6820-333903000000-26210000**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I - DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da Contratada:

- a) – Entregar os equipamentos, pronto para o uso, devidamente revisados, diretamente nas dependências do **ALMOXARIFADO CENTRAL, localizado na Avenida Oscar Caetano Gomes, nº 1901 – Bairro Santo Antônio, nesta cidade, de segunda à sexta-feira, no horário de 07:00 às 13:00 horas**, sendo que o prazo de entrega será de até **20 (vinte) dias consecutivos**, a contar do recebimento da ordem de compra/empenho, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura Municipal, e a licitante que vier a ser decretada vencedora ficará sujeita às sanções previstas no Item 16 e seguintes do presente edital convocatório.
- b)-Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;
- e)-Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste processo, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- d)-Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;
- e)- Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- f)- Responder perante ao Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do ajustado;
- g)-Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Contratante;
- h)-Instruir o processo de fornecimento do objeto licitado com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição);



i) **Todas as despesas com frete/transporte do equipamento ficarão por conta da empresa contratada.**

II – DO MUNICÍPIO:

Constituem obrigações da Contratante:

- a) – Efetuar o pagamento de acordo com o previsto na Cláusula Terceira;
- b) – Efetuar o desconto do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente da fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título.
- c) Notificar, por escrito, à Contratada quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.

Parágrafo primeiro: As obrigações resultantes do presente contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

7.1 – Os equipamentos ora licitados deverão ser entregues conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, mediante ordem de compra/empenho, a ser emitida pelo setor de Compras da Prefeitura;

7.2 – A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de não aceitar o equipamento que estiver em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório e seus anexos, podendo aplicar as penalidades permitidas na Lei nº. 8.666/93;

7.3 - A entrega dos equipamentos deverá ocorrer conforme agendamento e programação da Secretaria Municipal de Saúde, **diretamente nas dependências do ALMOXARIFADO CENTRAL, localizado na Avenida Oscar Caetano Gomes, nº 1901 – Bairro Santo Antônio, nesta cidade, de segunda à sexta-feira, no horário de 07:00 às 13:00 horas**, sendo que o prazo de entrega será de até **20 (vinte) dias consecutivos**, a contar do recebimento da ordem de compra/empenho, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura Municipal, e a licitante que vier a ser decretada vencedora ficará sujeita às sanções previstas no Item 16 e seguintes do presente edital convocatório.

7.4 - Constatadas irregularidades na entrega do objeto licitado, a secretaria requisitante poderá:

7.4.1 - Se disser respeito à especificação, a Administração Municipal poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7.4.2 - Na hipótese de substituição, a empresa fornecedora do equipamento, deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;



7.4.3 - Se disser respeito à diferença de quantitativo ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7.4.4 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

7.5 - A empresa vencedora será responsável pelo transporte do equipamento até o local indicado, bem como pelo seu descarregamento quando solicitado, devendo entregá-lo em condições adequadas para uso imediato, sob pena de devolução.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atrasos no cumprimento do ajustado, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante as seguintes sanções:

8.1.1. advertência;

8.1.2. multa de:

8.1.2.1- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

8.1.2.2- 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do total do ajustado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato;

8.1.2.3- 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de:

a) inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;

b) transferência total ou parcial do ajustado a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual, quando for o caso.

8.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de São Francisco por até 05 (cinco) anos;

8.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de São Francisco/MG quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

Parágrafo Primeiro: As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA junto ao município de São Francisco.



Parágrafo Segundo: As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

Parágrafo Terceiro: A sanção será obrigatoriamente registrada no sistema de cadastramento de fornecedores e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais comunicações legais.

Parágrafo Quarto: Não será aplicada multa se, comprovadamente, o descumprimento das cláusulas e condições deste Registro de Preços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

Parágrafo Quinto: Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o recebimento do objeto desta licitação será de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde**, com o acompanhamento do Departamento de Almoxarifado Central, conforme a solicitação, observado o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que a fiscalização do recebimento ficará a cargo da Sr^a. Milene de Fátima Pereira Rocha Rodrigues.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1 – A CONTRATADA garantirá o bem, objeto do fornecimento, contra defeitos de fabricação pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da NOTA FISCAL, ou seja, recebimento do bem;

11.2 – Durante o período da garantia, a CONTRATADA substituirá as partes, conjunto ou bens defeituosos ou degradados, em decorrência de falhas de fabricação, sem ônus



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



CONTRATO Nº 243/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG E A EMPRESA LYRON INFORMÁTICA LTDA.

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 22.679.153/0001-40, com sede na Av. Montes Claros, 243 – Centro – CEP.: 39.300-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, constituído por Delegação, através do Decreto Municipal nº 021/2022, o Sr. **LUCAS MAQUIEL DE ALMEIDA PARAÍSO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua da Chegada nº 440 BB, na localidade Vila do Morro, no Município de São Francisco/MG, portador da Cédula de Identidade nº MG 16721459, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 102.410.166-57 e a empresa **LYRON INFORMÁTICA LTDA**, estabelecida na Rua Martim de Carvalho, nº 671, Sala 08, bairro Barro Preto, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob nº 15.427.657/0001-07 e Inscrição Estadual sob o nº 00.1952072-00-65, Telefone: 31 – 97328-2430, e-mail: licitainfor@gmail.com, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por João Batista Pinto, portador da Carteira de Identidade nº MG-13.947.548, Expedida pela SSP/MG e CPF nº 053.685.126-35, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO E DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como fundamento a Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002 com subsídio da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, e o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2023** e seus anexos, devidamente homologado pela autoridade administrativa, a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição, tendo por objeto a futura **Aquisição de móveis e equipamentos permanentes, para atender as necessidades do Centro de Vigilância em Saúde, em conformidade com a Resolução SES/MG nº 8.461 de 17/11/2022**, conforme descrição abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	Unid.	01	DATA SHOW (PROJETOR MULTIMÍDIA). Sistema de projeção Tecnologia 3LCD de 3 chips - Modo de projeção Frontal/traseiro/instalado no teto - Visor LCD 0,61-polegadas (C2fine) - Método de projeção Matriz ativa TFT de polissilício - Número de pixels 2.073.600 pixels (1920 x 1080) x 3 - Resolução nativa Full HD 1080p - Relação de aspecto 169 - Brilho em cores 4.000 lúmens -	RS 3.299,00	RS 3.299,00

1

Vilson Rosario
Duarte
Nunes:51940280
672

Assinado de forma digital
por Wilson Rosario Duarte
Nunes:51940280672
Data: 2023.12.21
13:05:09 -03'00'

Lucas Maquiel de Almeida Paraíso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS



Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

		<p>Brilho em branco 4.000 lúmens - Relação de contraste Até 16001 - Reprodução de cores Até 1 bilhão de cores - Alto-falante monaural 16W x 1 - Ruído do ventilador 28 dB/37 dB Lente de projeção - Tipo Zoom óptico(manual)/Foco (manual) - Número - F 1,51 - 1,99 - Distância focal 18,2 mm - 29,2 mm - Relação de alcance 1,32 - 2,14 - Tamanho da imagem 30 a 300 (0,87 m a 14,41 m) - Distância de projeção para imagem padrão 60 1,76 m - 2,86 m - Correção de Keystone +/-30 graus a +/-30 graus - Quick Corner Sim Geral - Temperatura de operação 5 °C a 40 °C - Dimensões (L x P x A) 309 mm x 90 mm x 282 mm - Peso 3,1 kg - Segurança Trava Kensington® barra de segurança Conectividade do projektor - D-sub 15pin - Entrada do computador x1 - RCA Vídeo In (amarelo x 1) x1 - HDMI® x2 - Áudio entrada RCA (branco x 1, vermelho x1) x1 - USB Tipo A (para módulo sem fio) x1 - USB Tipo B x1 - Módulo sem fio Integrado - Wi-Fi Certified™ Miracast® Sim Energia - Tensão de fonte de alimentação 100 V AC-240 V AC +/- 10%, 50/60 Hz - Tipo de fonte de iluminação Lâmpada 230 W UHE - Vida útil da fonte de iluminação Normal 5.500 horas/ Estendido 12.000 horas - Consumo de energia 100 V - 120 V 345 (normal) - 235 (eco)/220V - 240V 327 (normal) - 225 (eco) Acessórios - Filtro de substituição - Lâmpada de substituição Garantia - Garantia mínima de 12 meses Itens inclusos - Projetor - Controle remoto - Pilhas do Controle Remoto AA x2 - Cabo de alimentação 1,8 - Cabo HDMI® x1. MARCA: BRAZIL</p>	
--	--	---	--

2

Vilson Rosário
Duarte
Nunes:5194028067
2

Assinado de forma digital
por Vilson Rosário Duarte
Nunes:5194028067
Dados: 2023.12.21
13:05:18 -03'00'

Lucas
Lucas Maquiel de A. Pereira
Secretário Municipal de São Francisco



			PC		
--	--	--	----	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - Importa o presente contrato o valor global de **RS 3.299,00** (Três mil, duzentos e noventa e nove reais), decorrente da proposta apresentada. Os preços são fixos e irrecajustáveis, exceção feita à hipótese de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos na execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

- a) - Pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, por processo legal, nas condições exigidas, até 30 (trinta) dias após a entrega efetivada do objeto licitado e apresentação da respectiva Nota Fiscal. No caso de pessoa Jurídica deverá ainda estar acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e CNDs FEDERAL/INSS, FGTS e TRABALHISTA;
- b) - Para emissão da fatura, será tomada como base, a ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura.
- c) - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- d) - A fatura relativa ao objeto licitado deverá ser apresentada à Prefeitura para fins de conferência e atestação.
- e) - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos não superior a 15(quinze) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente contrato tem sua vigência até o dia **31 (trinta e um) de Dezembro de 2023**, com eficácia a partir da data de sua assinatura.

4.2 - Quando a **Contratada** tiver fornecido a totalidade do quantitativo do objeto contratado, este termo de contrato se expira automaticamente, independentemente da adoção de qualquer outro procedimento.

CLÁUSULA QUINTA - DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

5.1 - O objeto deste Termo de Contrato será pago com recursos orçamentários provenientes da Resolução SES/MG nº 8.461 de 17/11/2022, com a classificação funcional da **Secretaria Municipal de Saúde**, sob os números: **6064/2023-06.01.10.305.8006.5819-3449052000000-26210000** e **6066/2023-06.01.10.305.8006.6820-3339030000000-26210000**.

Vilson Rosario
Duarte
Nunes:51940280672

Assinado de forma digital por
Wilson Rosario Duarte
Número:31940280672
Data:2023.12.21 13:05:29
v1000

3

Lucas Maguel de A. Pa
Secretário Mun. de
São Francisco



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I - DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da Contratada:

- a) – Entregar os equipamentos, pronto para o uso, devidamente revisados, diretamente nas dependências do **ALMOXARIFADO CENTRAL, localizado na Avenida Oscar Cactano Gomes, nº 1901 – Bairro Santo Antônio, nesta cidade, de segunda à sexta-feira, no horário de 07:00 às 13:00 horas**, sendo que o prazo de entrega será de até **20 (vinte) dias consecutivos**, a contar do recebimento da ordem de compra/empenho, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura Municipal, e a licitante que vier a ser decretada vencedora ficará sujeita às sanções previstas no Item 16 e seguintes do presente edital convocatório.
- b)-Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;
- c)-Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste processo, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- d)-Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;
- e)- Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- f)- Responder perante ao Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do ajustado;
- g)-Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Contratante;
- h)-Instruir o processo de fornecimento do objeto licitado com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição);
- i) **Todas as despesas com frete/transporte do equipamento ficarão por conta da empresa contratada.**

II – DO MUNICÍPIO:

Constituem obrigações da Contratante:

- a) – Efetuar o pagamento de acordo com o previsto na Cláusula Terceira;



b) – Efetuar o desconto do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente da fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título.

c) Notificar, por escrito, à Contratada quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.

Parágrafo primeiro: As obrigações resultantes do presente contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

7.1 – Os equipamentos ora licitados deverão ser entregues conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, mediante ordem de compra/empenho, a ser emitida pelo setor de Compras da Prefeitura;

7.2 – A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de não aceitar o equipamento que estiver em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório e seus anexos, podendo aplicar as penalidades permitidas na Lei nº. 8.666/93;

7.3 - A entrega dos equipamentos deverá ocorrer conforme agendamento e programação da Secretaria Municipal de Saúde, **diretamente nas dependências do ALMOXARIFADO CENTRAL, localizado na Avenida Oscar Caetano Gomes, nº 1901 – Bairro Santo Antônio, nesta cidade, de segunda à sexta-feira, no horário de 07:00 às 13:00 horas**, sendo que o prazo de entrega será de até **20 (vinte) dias consecutivos**, a contar do recebimento da ordem de compra/empenho, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura Municipal, e a licitante que vier a ser decretada vencedora ficará sujeita às sanções previstas no Item 16 e seguintes do presente edital convocatório.

7.4 - Constatadas irregularidades na entrega do objeto licitado, a secretaria requisitante poderá:

7.4.1 - Se disser respeito à especificação, a Administração Municipal poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7.4.2 - Na hipótese de substituição, a empresa fornecedora do equipamento, deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

7.4.3 - Se disser respeito à diferença de quantitativo ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7.4.4 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.



7.5 - A empresa vencedora será responsável pelo transporte do equipamento até o local indicado, bem como pelo seu descarregamento quando solicitado, devendo entregá-lo em condições adequadas para uso imediato, sob pena de devolução.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atrasos no cumprimento do ajustado, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante as seguintes sanções:

8.1.1. advertência;

8.1.2. multa de:

8.1.2.1- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

8.1.2.2- 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do total do ajustado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato;

8.1.2.3- 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de:

- a) inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;
- b) transferência total ou parcial do ajustado a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual, quando for o caso.

8.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de São Francisco por até 05 (cinco) anos;

8.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de São Francisco/MG quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

Parágrafo Primeiro: As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA junto ao município de São Francisco.

Parágrafo Segundo: As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

Parágrafo Terceiro: A sanção será obrigatoriamente registrada no sistema de cadastramento de fornecedores e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA



será descredenciada por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais comunicações legais.

Parágrafo Quarto: Não será aplicada multa se, comprovadamente, o descumprimento das cláusulas e condições deste Registro de Preços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

Parágrafo Quinto: Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o recebimento do objeto desta licitação será de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde**, com o acompanhamento do Departamento de Almoxarifado Central, conforme a solicitação, observado o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que a fiscalização do recebimento ficará a cargo da Srª. Milene de Fátima Pereira Rocha Rodrigues.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1 – A CONTRATADA garantirá o bem, objeto do fornecimento, contra defeitos de fabricação pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da NOTA FISCAL, ou seja, recebimento do bem;

11.2 – Durante o período da garantia, a CONTRATADA substituirá as partes, conjunto ou bens defeituosos ou degradados, em decorrência de falhas de fabricação, sem ônus para o CONTRATANTE, cabendo a este comunicar por escrito a constatação do defeito ou degradação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



12.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. - Fica eleito o foro da comarca de São Francisco/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Francisco/MG, 21 de dezembro de 2023.

Lucas Maquiel de A. Paraíso
Secretário Municipal de Saúde
São Francisco - MG

LUCAS MAQUIEL DE ALMEIDA PARAÍSO
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Vilson Rosario Duarte
Nunes:51940280672

Assinado de forma digital por
Vilson Rosario Duarte
Nunes:51940280672
Dados: 2023.12.21 13:06:23 -03'00'

LYRON INFORMÁTICA LTDA
João Batista Pinto
CPF nº 053.685.126-35
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Piço
RG: 10.815.334

NOME: João
RG: 19.485.615

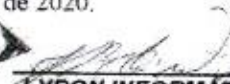


PROCURAÇÃO

A LYRON INFORMÁTICA LTDA, CNPJ Nº. 15.427.657/0001-07, com sede à RUA MARTIM DE CARVALHO, NÚMERO 671, LOJA: 08, CEP 30.190-090, BAIRRO: SANTO AGOSTINHO, BELO HORIZONTE, MG, neste ato representada por seu representante legal o Sr. JOÃO BATISTA PINTO, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 15/06/1981, portador do CPF nº 053.685.126-35 e Carteira de Identidade nº MG-13.947.548 Expedido pela SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Dona Olimpia nº 228, Bairro Centro, Martinho Campos-MG, Cep 35.606-000, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui seu procurador, **Sr. Vilson Rosário Duarte Nunes, CI: M 3.018.359 SSP/MG - CPF 519.402.806-72, brasileiro, divorciado** a quem confere amplos poderes para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais praticar os atos necessários para representar a outorgante para licitações em geral, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para assinar propostas comerciais, documentos de credenciamento e documentos que constem no envelope de habilitação da empresa, desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, apresentar e registrar contratos de prestação de serviços, assinar declaração de requisitos de habilitação, documentos da habilitação, propostas comerciais, atas de registro de preços e contratos de quaisquer certames que o mesmo tiver sido o outorgado, declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e demais atos junto a cartórios de quaisquer atividades, o que darei firme e valioso.

Belo Horizonte, 06 de julho de 2020.

1º OFÍCIO NOTAS
MARTINHO CAMPOS-MG


LYRON INFORMÁTICA LTDA
JOÃO BATISTA PINTO
CPF: Nº 053.685.126-35,
CI nº. MG-13.947.548 - SSP/MG

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

1º Tabelionato de Notas de Martinho Campos

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de JOAO BATISTA PINTO em testemunho de verdade.

Martinho Campos/MG, 08/07/2020.
SELO CONSULTA: DUW6680
CÓDIGO SEGURANÇA: 1172419447910674
Quantidade de atos praticados: 1
Ata(s) praticado(s) por: RAFAEL ANTUNES DE OLIVEIRA - Tabelião
Empl.: R\$ 5,46 - TFC: R\$ 1,70 - Valor final: R\$ 7,44 - ISS: R\$ 0,25
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tmjg.jus.br>



LYRON INFORMÁTICA LTDA - RUA MARTIM DE CARVALHO, 671 - LOJA: 08 - CEP: 30.190-090 - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS - CNPJ: 15.427.657/0001-07 - INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 448.562



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 131351307200877025548-1
Data: 13/07/2020 11:22:17
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKE97457-A4V0;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1143
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>


Bel. Vilson Rosário Duarte Nunes
TJPB



Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 8º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autenticado e presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: <https://siscaldigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.net.br/documento/131351307200877025548>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa LYRON INFORMÁTICA LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa LYRON INFORMÁTICA LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **04/08/2020 17:14:18 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **LYRON INFORMÁTICA LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 131351307200877025548-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b5b4d16e17d3aad64b47b2d3e568f38dcee4bdd08359ba0b5b2ff9c699931b46bad07bb01d1f99c958eab10b
ddf8017febb1479b12e33aebadde5d35e3c5e3e4





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS



Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

MARIA APARECIDA
 PINHEIRO BARBOSA DE
 SOUZA:04694828690

Assinado de forma digital por
 MARIA APARECIDA PINHEIRO
 BARBOSA DE SOUZA:04694828690
 Dados: 2023.12.21 13:37:08 -03'00'

CONTRATO Nº 244/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG E A EMPRESA PINHEIRO E SOUZA DISTRIBUIDORA LTDA.

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 22.679.153/0001-40, com sede na Av. Montes Claros, 243 – Centro – CEP.: 39.300-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, constituído por Delegação, através do Decreto Municipal nº 021/2022, o Sr. **LUCAS MAQUIEL DE ALMEIDA PARAÍSO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua da Chegada nº 440 BB, na localidade Vila do Morro, no Município de São Francisco/MG, portador da Cédula de Identidade nº MG 16721459, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 102.410.166-57 e a empresa **PINHEIRO E SOUZA DISTRIBUIDORA LTDA**, estabelecida na Rua Natal, nº 860, no Bairro Jardim Palmeiras, na cidade de Montes Claros/MG, inscrita no CNPJ sob nº 45.785.473/0001-80 e Inscrição Estadual sob o nº 004302395.00-59, Telefone (38) 2100-2300 - (38) 99855-9703, e-mail: admmpesdistribuidora@gmail.com, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Maria Aparecida Pinheiro Barbosa de Souza, portador da Carteira de Identidade nº 11130541, Expedida pela PC/MG e CPF nº 46.948.286-90, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO E DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como fundamento a Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002 com subsídio da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, e o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2023** e seus anexos, devidamente homologado pela autoridade administrativa, a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição, tendo por objeto a futura **Aquisição de móveis e equipamentos permanentes, para atender as necessidades do Centro de Vigilância em Saúde, em conformidade com a Resolução SES/MG nº 8.461 de 17/11/2022**, conforme descrição abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
08	Unid.	01	CORTINA PARA JANELA COM VARÃO 1,80MX1,80M. MARCA: PINTA E BORDA -1.80X1,80M	R\$ 199,90	R\$ 199,90
10	Unid.	03	FILTRO DE LINHA 08 TOMADAS 10 AMPERES COM FUZIL. MARCA: ENERMAX-8TOMADAS	R\$ 42,00	R\$ 126,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Lucas Maquiel de A. Paraíso
 Secretário Mun. de Saúde
 São Francisco - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS



Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

2.1 - Importa o presente contrato o valor global de **RS 325,90** (Trezentos e vinte e cinco reais e noventa centavos), decorrente da proposta apresentada. Os preços são fixos e irrecorríveis, exceção feita à hipótese de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos na execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

- a) - Pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, por processo legal, nas condições exigidas, até 30 (trinta) dias após a entrega efetivada do objeto licitado e apresentação da respectiva Nota Fiscal. No caso de pessoa Jurídica deverá ainda estar acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e CNDs FEDERAL/INSS, FGTS e TRABALHISTA;
- b) - Para emissão da fatura, será tomada como base, a ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura.
- c) - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- d) - A fatura relativa ao objeto licitado deverá ser apresentada à Prefeitura para fins de conferência e atestação.
- e) - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos não superior a 15(quinze) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente contrato tem sua vigência até o dia **31 (trinta e um) de Dezembro de 2023**, com eficácia a partir da data de sua assinatura.

4.2 - Quando a **Contratada** tiver fornecido a totalidade do quantitativo do objeto contratado, este termo de contrato se expira automaticamente, independentemente da adoção de qualquer outro procedimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

5.1 - O objeto deste Termo de Contrato será pago com recursos orçamentários provenientes da Resolução SES/MG nº 8.461 de 17/11/2022, com a classificação funcional da **Secretaria Municipal de Saúde**, sob os números: **6064/2023-06.01.10.305.8006.5819-3449052000000-26210000** e **6066/2023-06.01.10.305.8006.6820-3339030000000-26210000**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I - DA CONTRATADA:

MARIA APARECIDA
PINHEIRO BARBOSA DE
SOUZA:04694828690

Assinado de forma digital por
MARIA APARECIDA PINHEIRO
BARBOSA DE SOUZA:04694828690
Dados: 2023.12.21 13:37:19 -03'00'

2

Jacques
Jacques Jacques de S. Per
Secretário Mun. de S
São Francisco



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS



Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

Constituem obrigações da Contratada:

- a) – Entregar os equipamentos, pronto para o uso, devidamente revisados, diretamente nas dependências do **ALMOXARIFADO CENTRAL, localizado na Avenida Oscar Caetano Gomes, nº 1901 – Bairro Santo Antônio, nesta cidade, de segunda à sexta-feira, no horário de 07:00 às 13:00 horas**, sendo que o prazo de entrega será de até **20 (vinte) dias consecutivos**, a contar do recebimento da ordem de compra/empenho, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura Municipal, e a licitante que vier a ser decretada vencedora ficará sujeita às sanções previstas no Item 16 e seguintes do presente edital convocatório.
- b)-Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;
- c)-Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste processo, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- d)-Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;
- e)- Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- f)- Responder perante ao Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do ajustado;
- g)-Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Contratante;
- h)-Instruir o processo de fornecimento do objeto licitado com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição);
- i) **Todas as despesas com frete/transporte do equipamento ficarão por conta da empresa contratada.**

II – DO MUNICÍPIO:

Constituem obrigações da Contratante:

- a) – Efetuar o pagamento de acordo com o previsto na Cláusula Terceira;
- b) – Efetuar o desconto do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente da fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título.
- c) Notificar, por escrito, à Contratada quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.

3

MARIA APARECIDA
PINHEIRO BARBOSA DE
SOUZA:04694828690

Assinado de forma digital por
MARIA APARECIDA PINHEIRO
BARBOSA DE SOUZA:04694828690
Dados: 2023.12.21 13:37:35 -03'00'

Maria Aparecida Pinheiro Barbosa de Souza
Secretaria Municipal de São Francisco



Parágrafo primeiro: As obrigações resultantes do presente contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

7.1 – Os equipamentos ora licitados deverão ser entregues conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, mediante ordem de compra/empenho, a ser emitida pelo setor de Compras da Prefeitura;

7.2 – A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de não aceitar o equipamento que estiver em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório e seus anexos, podendo aplicar as penalidades permitidas na Lei nº. 8.666/93;

7.3 - A entrega dos equipamentos deverá ocorrer conforme agendamento e programação da Secretaria Municipal de Saúde, **diretamente nas dependências do ALMOXARIFADO CENTRAL, localizado na Avenida Oscar Caetano Gomes, nº 1901 – Bairro Santo Antônio, nesta cidade, de segunda à sexta-feira, no horário de 07:00 às 13:00 horas**, sendo que o prazo de entrega será de até **20 (vinte) dias consecutivos**, a contar do recebimento da ordem de compra/empenho, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura Municipal, e a licitante que vier a ser decretada vencedora ficará sujeita às sanções previstas no Item 16 e seguintes do presente edital convocatório.

7.4 - Constatadas irregularidades na entrega do objeto licitado, a secretaria requisitante poderá:

7.4.1 - Se disser respeito à especificação, a Administração Municipal poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7.4.2 - Na hipótese de substituição, a empresa fornecedora do equipamento, deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

7.4.3 - Se disser respeito à diferença de quantitativo ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7.4.4 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

7.5 - A empresa vencedora será responsável pelo transporte do equipamento até o local indicado, bem como pelo seu descarregamento quando solicitado, devendo entregá-lo em condições adequadas para uso imediato, sob pena de devolução.

MARIA APARECIDA
PINHEIRO BARBOSA
DE
SOUZA:04694828690

Assinado de forma digital por
MARIA APARECIDA PINHEIRO
BARBOSA DE
SOUZA:04694828690
Dados: 2023.12.21 13:37:43
-03'00"

4

S. Francisco
Júlio Aquino de S. Pa
Secretário Mun. de
São Francisco



CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atrasos no cumprimento do ajustado, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante as seguintes sanções:

8.1.1. advertência;

8.1.2. multa de:

8.1.2.1- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

8.1.2.2- 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do total do ajustado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato;

8.1.2.3- 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de:

- a) inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;
- b) transferência total ou parcial do ajustado a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual, quando for o caso.

8.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de São Francisco por até 05 (cinco) anos;

8.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de São Francisco/MG quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

Parágrafo Primeiro: As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA junto ao município de São Francisco.

Parágrafo Segundo: As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

Parágrafo Terceiro: A sanção será obrigatoriamente registrada no sistema de cadastramento de fornecedores e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais comunicações legais.

Parágrafo Quarto: Não será aplicada multa se, comprovadamente, o descumprimento das cláusulas e condições deste Registro de Preços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

MARIA APARECIDA PINHEIRO Assinado de forma digital por MARIA
BARBOSA DE APARECIDA PINHEIRO BARBOSA DE
SOUZA:04694828690
SOUZA:04694828690
Dados: 2023.12.21 13:37:51 -03'00'



Parágrafo Quinto: Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o recebimento do objeto desta licitação será de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde**, com o acompanhamento do Departamento de Almoxarifado Central, conforme a solicitação, observado o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que a fiscalização do recebimento ficará a cargo da Sr^a. Milene de Fátima Pereira Rocha Rodrigues.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1 – A CONTRATADA garantirá o bem, objeto do fornecimento, contra defeitos de fabricação pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da NOTA FISCAL, ou seja, recebimento do bem;

11.2 – Durante o período da garantia, a CONTRATADA substituirá as partes, conjunto ou bens defeituosos ou degradados, em decorrência de falhas de fabricação, sem ônus para o CONTRATANTE, cabendo a este comunicar por escrito a constatação do defeito ou degradação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. - Fica eleito o foro da comarca de São Francisco/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

MARIA APARECIDA
PINHEIRO BARBOSA DE
SOUZA:04694828690

Assinado de forma digital por
MARIA APARECIDA PINHEIRO
BARBOSA DE SOUZA:04694828690
Dados: 2023.12.21 13:38:00 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



CONTRATO Nº 245/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG E A EMPRESA RAMOS ELETRODOMÉSTICOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 22.679.153/0001-40, com sede na Av. Montes Claros, 243 – Centro – CEP.: 39.300-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, constituído por Delegação, através do Decreto Municipal nº 021/2022, o Sr. **LUCAS MAQUIEL DE ALMEIDA PARAÍSO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua da Chegada nº 440 BB, na localidade Vila do Morro, no Município de São Francisco/MG, portador da Cédula de Identidade nº MG 16721459, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 102.410.166-57 e a empresa **RAMOS ELETRODOMÉSTICOS LTDA**, estabelecida na Rua Pablo Picasso, nº 251B, no bairro Dalila, na cidade de Montalvânia/MG, inscrita no CNPJ sob nº 44.592.139/0001-47 e Inscrição Estadual sob o nº 004222489.00-36, Telefone: (38) 9 9969-4501, e-mail: ramosdistribuidoramt@gmail.com, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Evaldo de Oliveira Ramos, portador da Carteira de Identidade nº M.4.983.502, Expedida pela SSP/MG e CPF nº 478.052.776-72, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO E DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como fundamento a Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002 com subsídio da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, e o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2023** e seus anexos, devidamente homologado pela autoridade administrativa, a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição, tendo por objeto a futura **Aquisição de móveis e equipamentos permanentes, para atender as necessidades do Centro de Vigilância em Saúde, em conformidade com a Resolução SES/MG nº 8.461 de 17/11/2022**, conforme descrição abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
05	Unid.	01	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12000 BTUS. PAREDE 12000 BTUS, FRIO COMPOSTO DE 1 UNIDADE CONDENSADORA EXTERNA E UNIDADE EVAPORADORA INTERNA E COMPRESSOR ROTATIVO CONTROLE REMOTO SEM FIO 220 VOLTS COM PRAZO DE GARANTIA DE NO MINIMO 12 MESES E MANUAL DE	RS 2.140,00	RS 2.140,00

Lucas Maquiel de A. Paraíso
Lucas Maquiel de A. Paraíso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



		INSTRUCAO EM PORTUGUES. MARCA: AGRATTO12KKBTU	
--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - Importa o presente contrato o valor global de **RS 2.140,00** (Dois mil e cento e quarenta reais), decorrente da proposta apresentada. Os preços são fixos e irredutíveis, exceção feita à hipótese de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos na execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

- a) - Pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, por processo legal, nas condições exigidas, até 30 (trinta) dias após a entrega efetivada do objeto licitado e apresentação da respectiva Nota Fiscal. No caso de pessoa Jurídica deverá ainda estar acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e CND's FEDERAL/INSS, FGTS e TRABALHISTA;
- b) - Para emissão da fatura, será tomada como base, a ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura.
- c) - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- d) - A fatura relativa ao objeto licitado deverá ser apresentada à Prefeitura para fins de conferência e atestação.
- e) - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos não superior a 15(quinze) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente contrato tem sua vigência até o dia **31 (trinta e um) de Dezembro de 2023**, com eficácia a partir da data de sua assinatura.

4.2 - Quando a **Contratada** tiver fornecido a totalidade do quantitativo do objeto contratado, este termo de contrato se expira automaticamente, independentemente da adoção de qualquer outro procedimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

Carvalho
Lúcia Regina de F. P. P. P.
Secretaria Municipal de São Francisco - MG



5.1 - O objeto deste Termo de Contrato será pago com recursos orçamentários provenientes da Resolução SES/MG nº 8.461 de 17/11/2022, com a classificação funcional da **Secretaria Municipal de Saúde**, sob os números: **6064/2023-06.01.10.305.8006.5819-3449052000000-26210000** e **6066/2023-06.01.10.305.8006.6820-3339030000000-26210000**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I - DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da Contratada:

- a) – Entregar os equipamentos, pronto para o uso, devidamente revisados, diretamente nas dependências do **ALMOXARIFADO CENTRAL, localizado na Avenida Oscar Caetano Gomes, nº 1901 – Bairro Santo Antônio, nesta cidade, de segunda à sexta-feira, no horário de 07:00 às 13:00 horas**, sendo que o prazo de entrega será de até **20 (vinte) dias consecutivos**, a contar do recebimento da ordem de compra/empenho, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura Municipal, e a licitante que vier a ser decretada vencedora ficará sujeita às sanções previstas no Item 16 e seguintes do presente edital convocatório.
- b)-Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;
- c)-Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste processo, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- d)-Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;
- e)- Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- f)- Responder perante ao Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do ajustado;
- g)-Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Contratante;
- h)-Instruir o processo de fornecimento do objeto licitado com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição);

Silviana
Silviana Jaquet de A. Paraíba
Secretaria Mun. de Saúde
São Francisco - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



i) Todas as despesas com frete/transporte do equipamento ficarão por conta da empresa contratada.

II – DO MUNICÍPIO:

Constituem obrigações da Contratante:

- a) – Efetuar o pagamento de acordo com o previsto na Cláusula Terceira;
- b) – Efetuar o desconto do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente da fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título.
- c) Notificar, por escrito, à Contratada quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.

Parágrafo primeiro: As obrigações resultantes do presente contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

7.1 – Os equipamentos ora licitados deverão ser entregues conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, mediante ordem de compra/empenho, a ser emitida pelo setor de Compras da Prefeitura;

7.2 – A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de não aceitar o equipamento que estiver em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório e seus anexos, podendo aplicar as penalidades permitidas na Lei nº. 8.666/93;

7.3 - A entrega dos equipamentos deverá ocorrer conforme agendamento e programação da Secretaria Municipal de Saúde, **diretamente nas dependências do ALMOXARIFADO CENTRAL, localizado na Avenida Oscar Caetano Gomes, nº 1901 – Bairro Santo Antônio, nesta cidade, de segunda à sexta-feira, no horário de 07:00 às 13:00 horas**, sendo que o prazo de entrega será de até **20 (vinte) dias consecutivos**, a contar do recebimento da ordem de compra/empenho, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura Municipal, e a licitante que vier a ser decretada vencedora ficará sujeita às sanções previstas no Item 16 e seguintes do presente edital convocatório.

7.4 - Constatadas irregularidades na entrega do objeto licitado, a secretaria requisitante poderá:

7.4.1 - Se disser respeito à especificação, a Administração Municipal poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7.4.2 - Na hipótese de substituição, a empresa fornecedora do equipamento, deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

Lucas Araújo de A. Araújo
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG



7.4.3 - Se disser respeito à diferença de quantitativo ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7.4.4 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

7.5 - A empresa vencedora será responsável pelo transporte do equipamento até o local indicado, bem como pelo seu descarregamento quando solicitado, devendo entregá-lo em condições adequadas para uso imediato, sob pena de devolução.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atrasos no cumprimento do ajustado, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante as seguintes sanções:

8.1.1. advertência;

8.1.2. multa de:

8.1.2.1- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

8.1.2.2- 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do total do ajustado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato;

8.1.2.3- 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de:

- a) inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;
- b) transferência total ou parcial do ajustado a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual, quando for o caso.

8.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de São Francisco por até 05 (cinco) anos;

8.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de São Francisco/MG quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

Parágrafo Primeiro: As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA junto ao município de São Francisco.



Parágrafo Segundo: As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

Parágrafo Terceiro: A sanção será obrigatoriamente registrada no sistema de cadastramento de fornecedores e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais comunicações legais.

Parágrafo Quarto: Não será aplicada multa se, comprovadamente, o descumprimento das cláusulas e condições deste Registro de Preços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

Parágrafo Quinto: Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o recebimento do objeto desta licitação será de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde**, com o acompanhamento do Departamento de Almoxarifado Central, conforme a solicitação, observado o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que a fiscalização do recebimento ficará a cargo da Sr^{te}. Milene de Fátima Pereira Rocha Rodrigues.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1 – A CONTRATADA garantirá o bem, objeto do fornecimento, contra defeitos de fabricação pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da NOTA FISCAL, ou seja, recebimento do bem;

11.2 – Durante o período da garantia, a CONTRATADA substituirá as partes, conjunto ou bens defeituosos ou degradados, em decorrência de falhas de fabricação, sem ônus

Eds. Maquiel de S. Paraiso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



para o CONTRATANTE, cabendo a este comunicar por escrito a constatação do defeito ou degradação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. - Fica eleito o foro da comarca de São Francisco/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Francisco/MG, 21 de dezembro de 2023.

Lucas Maquiel de A. Paraíso
Secretário Municipal de Saúde
São Francisco - MG

LUCAS MAQUIEL DE ALMEIDA PARAÍSO
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

RAMOS ELETRODOMÉSTICOS LTDA

Evaldo de Oliveira Ramos
CPF nº 478.052.776-72
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: *[Assinatura]*
RG: 116.10.815.334

NOME: *[Assinatura]*
RG: 19.463.615

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/5415-3DDC-EB3F-B4AC> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5415-3DDC-EB3F-B4AC



Hash do Documento

727123ECAFCDA3513F1078C3CA9E8407440D66C64D2C0A567BE5EB6A29BCFBE3

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/12/2023 é(são) :

- Evaldo De Oliveira Ramos - 478.052.776-72 em 22/12/2023 17:34
UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



CONTRATO Nº 246/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG E A EMPRESA VICTOR TOLENTINO CRUZ SUPRIMENTOS CORPORATIVOS.

O **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 22.679.153/0001-40, com sede na Av. Montes Claros, 243 – Centro – CEP.: 39.300-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, constituído por Delegação, através do Decreto Municipal nº 021/2022, o Sr. **LUCAS MAQUIEL DE ALMEIDA PARAÍSO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua da Chegada nº 440 BB, na localidade Vila do Morro, no Município de São Francisco/MG, portador da Cédula de Identidade nº MG 16721459, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 102.410.166-57 e a empresa **VICTOR TOLENTINO CRUZ SUPRIMENTOS CORPORATIVOS**, estabelecida na Rua Aimorés, nº 404, no bairro Cândida Câmara, na cidade de Montes Claros/MG, inscrita no CNPJ sob nº 34.497.870/0001-30 e Inscrição Estadual sob o nº 003514581.00-59, Telefone: (38) 3215-2398 - (38) 9 92089530, E-mail: vtcesuprimentoscorporativos@hotmail.com, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Victor Tolentino Cruz, portador da Carteira de Identidade nº MG- 15132353, Expedida pela SSP/MG e CPF nº 099.004.636-25, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO E DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como fundamento a Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002 com subsídio da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, e o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2023** e seus anexos, devidamente homologado pela autoridade administrativa, a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição, tendo por objeto a futura **Aquisição de móveis e equipamentos permanentes, para atender as necessidades do Centro de Vigilância em Saúde, em conformidade com a Resolução SES/MG nº 8.461 de 17/11/2022**, conforme descrição abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Unid.	01	TELA DE PROJEÇÃO (2,00 X 2,00) COM TRIPÉ. MARCA: TECHLUMENS	R\$ 580,00	R\$ 580,00
07	Unid.	02	MULTIFUNCIONAL LASER MONO 110V. Especificações Velocidade - Impressão em preto até 40 ppm - Primeira página Preto 6,5 seg. 1 Ciclo de trabalho (mensal, A4) - Até 100.000 páginas - Volume de	R\$ 2.850,00	R\$ 5.700,00

1

LUCAS MAQUIEL DE
ALMEIDA
PARAISO:10241016657

Delegatário de LUCAS MAQUIEL DE ALMEIDA
PARAISO:10241016657
E-mail: lucas.maquiel@prefeitura.sao-francisco.mg.gov.br
CPF: 102.410.166-57
Data: 2023/12/25 09:54:52



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



		<p>página recomendado 1.500 a 3.500 Tecnologia de impressão - Laser Resolução de impressão - Normal (600 x 600 dpi) - Alta resolução (1200 x 1200 dpi) Memória - 256 MB - Máx.512 MB Línguas impressas - PCL 5 – PCL XL – OS - PCL6 Velocidade do processador - 600 MHz Conectividade - Capacidade de impressão móvel PrinterOn Print - Capacidade sem fio Não - Porta USB 2.0 de alta velocidade, host USB - porta de rede Gigabit Ethernet 10/100/1000 Base- TX integrada Entrada de manuseio de papel - Bandeja de entrada para 250 folhas - Bandeja multiuso para 50 folhas - Entrada Papel opcional para 520 folhas x 1 (520 folhas 80g / m² 550 folhas 75g / m²) - Saída Bandeja de saída de 150 folhas - Capacidade máxima de saída Até 150 folhas Tamanhos de mídia suportados. - Bandeja 1 A4, A5, A6, B5 (ISO), B5 (JIS), Ofício, Envelope (DL, C5, C6) - Bandeja 2 A4, A5, A6, B5 (ISO), B5 (JIS), Ofício - Bandeja 3 A4, A5, A6, B5 (ISO), B5 (JIS), Ofício Tamanhos de mídia personalizados - Bandeja 1 76 x 127 a 216 x 356 mm - Bandeja 2 98 x 148 a 216 x 356 mm - Bandeja 3 98 x 148 a 216 x 356 mm Detalhes do Scanner - Tipo de scanner Mesa, ADF - Formato de arquivo PDF, JPG, TIFF, XPS - Resolução de digitalização, ótica Até 1200 dpi (mesa) Até 600 dpi (ADF) - Tamanho da digitalização, máximo 216 x 297 mm - Tamanho de digitalização (ADF), máximo 216 x 356 mm - Tamanho de digitalização (ADF), mínimo 145 x 145 mm - Velocidade de digitalização (normal, A4) Até 24</p>	
--	--	---	--

LUCAS MAQUIEL DE
ALMEIDA
PARAISO:10241016657

Digitally signed by LUCAS MAQUIEL DE ALMEIDA
PARAISO:10241016657
DN: c=BR, ou=(CP-Brasil), ou=3417368200031R,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presen
e=LUCAS MAQUIEL DE ALMEIDA
PARAISO:10241016657
Date: 2023.12.29 08:07:05 -09'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



			<p>ipm (preto e branco) / até 12 ipm (colorido) - Capacidade do alimentador automático de documentos 50 folhas - Recursos padrão de envio digital Digitalize para e-mail Digitalize para pasta (SMB, FTP) Digitalize para HDD Digitalize para unidade USB Digitalize para WSD WSD Scan Digitalize para o PC PC Scan Autenticação LDAP - Formato de arquivo compatível GIF, PDF, XPS, JPEG Detalhes copiadora - Velocidade de cópia Preto até 40 com - Resolução de cópia (texto preto) Até 600 x 600 dpi - Copiar configurações de redução / ampliação 25 a 400% - Cópias (máximo) Até 99 cópias Requisitos do Sistema - Unidade de CD-ROM ou DVD ou conexão à Internet - USB dedicado ou conexão de rede ou conexão sem fio - 200 MB de espaço disponível no disco rígido Detalhes do Fax - Enviando fax Sim (preto e branco e colorido (enviar apenas)) - Velocidade de transmissão de fax 33,6 kbps - Memória de fax Até 500 páginas - Resolução de fax em preto (melhor) Até 300 x 300 dpi - Discagens rápidas de fax, número máximo Até 200 números - Locais de transmissão de fax 210 Conteúdo da embalagem - Impressora - Cartucho de toner preto pré-instalado (rendimento 3.000 páginas) - Tambor de imagens (rendimento 30.000 páginas) - Cabo de alimentação - Cabo de fax - Cartão de garantia - Cabo incluído - Cabo USB Garantia 12 meses de garantia. MARCA: PANTUM - MODELO: Bm5100fdw</p>	
--	--	--	---	--



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - Importa o presente contrato o valor global de **RS 6.280,00** (Seis mil, duzentos e oitenta reais), decorrente da proposta apresentada. Os preços são fixos e irrevogáveis, exceção feita à hipótese de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos na execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

- a) - Pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, por processo legal, nas condições exigidas, até 30 (trinta) dias após a entrega efetivada do objeto licitado e apresentação da respectiva Nota Fiscal. No caso de pessoa Jurídica deverá ainda estar acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e CNDs FEDERAL/INSS, FGTS e TRABALHISTA;
- b) - Para emissão da fatura, será tomada como base, a ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura.
- c) - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- d) - A fatura relativa ao objeto licitado deverá ser apresentada à Prefeitura para fins de conferência e atestação.
- e) - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos não superior a 15(quinze) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente contrato tem sua vigência até o dia **31 (trinta e um) de Dezembro de 2023**, com eficácia a partir da data de sua assinatura.

4.2 - Quando a **Contratada** tiver fornecido a totalidade do quantitativo do objeto contratado, este termo de contrato se expira automaticamente, independentemente da adoção de qualquer outro procedimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

5.1 - O objeto deste Termo de Contrato será pago com recursos orçamentários provenientes da Resolução SES/MG nº 8.461 de 17/11/2022, com a classificação funcional da **Secretaria Municipal de Saúde**, sob os números: **6064/2023-06.01.10.305.8006.5819-3449052000000-26210000** e **6066/2023-06.01.10.305.8006.6820-3339030000000-26210000**.



b) – Efetuar o desconto do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente da fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título.

c) Notificar, por escrito, à Contratada quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.

Parágrafo primeiro: As obrigações resultantes do presente contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

7.1 – Os equipamentos ora licitados deverão ser entregues conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, mediante ordem de compra/empenho, a ser emitida pelo setor de Compras da Prefeitura;

7.2 – A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de não aceitar o equipamento que estiver em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório e seus anexos, podendo aplicar as penalidades permitidas na Lei nº. 8.666/93;

7.3 - A entrega dos equipamentos deverá ocorrer conforme agendamento e programação da Secretaria Municipal de Saúde, **diretamente nas dependências do ALMOXARIFADO CENTRAL, localizado na Avenida Oscar Caetano Gomes, nº 1901 – Bairro Santo Antônio, nesta cidade, de segunda à sexta-feira, no horário de 07:00 às 13:00 horas**, sendo que o prazo de entrega será de até **20 (vinte) dias consecutivos**, a contar do recebimento da ordem de compra/empenho, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura Municipal, e a licitante que vier a ser decretada vencedora ficará sujeita às sanções previstas no Item 16 e seguintes do presente edital convocatório.

7.4 - Constatadas irregularidades na entrega do objeto licitado, a secretaria requisitante poderá:

7.4.1 - Se disser respeito à especificação, a Administração Municipal poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7.4.2 - Na hipótese de substituição, a empresa fornecedora do equipamento, deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

7.4.3 - Se disser respeito à diferença de quantitativo ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7.4.4 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.



7.5 - A empresa vencedora será responsável pelo transporte do equipamento até o local indicado, bem como pelo seu descarregamento quando solicitado, devendo entregá-lo em condições adequadas para uso imediato, sob pena de devolução.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atrasos no cumprimento do ajustado, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante as seguintes sanções:

8.1.1. advertência;

8.1.2. multa de:

8.1.2.1- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

8.1.2.2- 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do total do ajustado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato;

8.1.2.3- 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de:

a) inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;

b) transferência total ou parcial do ajustado a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual, quando for o caso.

8.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de São Francisco por até 05 (cinco) anos;

8.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de São Francisco/MG quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

Parágrafo Primeiro: As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA junto ao município de São Francisco.

Parágrafo Segundo: As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

Parágrafo Terceiro: A sanção será obrigatoriamente registrada no sistema de cadastramento de fornecedores e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA

LUCAS MAQUIEL DE
ALMEIDA
PARAISO:1024101665

7

7
Digitally signed by LUCAS MAQUIEL DE
ALMEIDA PARAISO:1024101665
DN: cn=LUCAS MAQUIEL DE ALMEIDA PARAISO, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil, ou=RSB, ou=RSB e -CPF A3, mail=LM.BRANCO@superintendencia.gov.br, cn=LUCAS MAQUIEL DE ALMEIDA PARAISO:1024101665
Date: 2023.12.29 08:09:00 -05'00'



será descredenciada por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais comunicações legais.

Parágrafo Quarto: Não será aplicada multa se, comprovadamente, o descumprimento das cláusulas e condições deste Registro de Preços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

Parágrafo Quinto: Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o recebimento do objeto desta licitação será de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde**, com o acompanhamento do Departamento de Almoxarifado Central, conforme a solicitação, observado o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que a fiscalização do recebimento ficará a cargo da Srª. Milene de Fátima Pereira Rocha Rodrigues.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1 – A CONTRATADA garantirá o bem, objeto do fornecimento, contra defeitos de fabricação pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da NOTA FISCAL, ou seja, recebimento do bem;

11.2 – Durante o período da garantia, a CONTRATADA substituirá as partes, conjunto ou bens defeituosos ou degradados, em decorrência de falhas de fabricação, sem ônus para o CONTRATANTE, cabendo a este comunicar por escrito a constatação do defeito ou degradação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



12.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. - Fica eleito o foro da comarca de São Francisco/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Francisco/MG, 21 de dezembro de 2023.

LUCAS MAQUIEL DE
ALMEIDA
PARAISO:10241016657

Digitally signed by LUCAS MAQUIEL DE ALMEIDA
PARAISO:10241016657
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=34173682000318,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presentat,
em=LUCAS MAQUIEL DE ALMEIDA
PARAISO:10241016657
Date: 2023.12.29 08:10:05 -03'00'

LUCAS MAQUIEL DE ALMEIDA PARAÍSO
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente
VICTOR TOLENTINO CRUZ
Data: 27/12/2023 12:36:39 0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

VICTOR TOLENTINO CRUZ SUPRIMENTOS CORPORATIVOS
Victor Tolentino Cruz
CPF nº 099.004.636-25
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: R200
RG: MG.10.815.334

NOME: Carla Rocha
RG: MG.13.322-629

preceitua o Parágrafo Único do Artigo 15 do Decreto Municipal nº 028 de 10/09/2020. São Francisco/MG, 26 de Dezembro de 2.023. Ass.: Charley Souza Mota – Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Charley Souza Mota
Código Identificador:FA01F9C8

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATOS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG. EXTRATO DE CONTRATO. Extrato do contrato do Pregão Eletrônico nº 034/2023 – Processo Licitatório nº 116/2023. OBJETO: Aquisição de móveis e equipamentos permanentes, para atender as necessidades do Centro de Vigilância em Saúde, em conformidade com a Resolução SES/MG nº 8.461 de 17/11/2022. **CONTRATADAS:** Contrato nº 240/2023: **B Daniel Informática** - Valor Global: R\$ 2.352,28; Contrato nº 241/2023: **Bruno do Carmo Ferreira** - Valor Global: R\$ 4.399,98; Contrato nº 242/2023: **Fernanda Poliany de Alcântara Ltda** - Valor Global: R\$ 3.371,00; Contrato nº 243/2023: **Lyron Informática Ltda** - Valor Global: R\$ 3.299,00; Contrato nº 244/2023: **Pinheiro e Souza Distribuidora Ltda** - Valor Global: R\$ 325,90; Contrato nº 245/2023: **Ramos Eletrodomésticos Ltda** - Valor Global: R\$ 2.140,00 e Contrato nº 246/2023: **Victor Tolentino Cruz Sup. Corporativos** - Valor Global: R\$ 6.280,00. **CONTRATANTE:** Município de São Francisco/MG. Prazo de Vigência: 21/12/2023 à 31/12/2023. São Francisco/MG, 26 de Dezembro de 2023. Ass.: Lucas Maquiel de Almeida Paraíso - Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Rayane Mendes Dos Santos
Código Identificador:ACAC4D89

**PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 088/2022 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO E CELIA AUREA DINIZ ANTUNES.

Processo Licitatório nº 062/2022
Modalidade: Dispensa de Licitação nº 031/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-MG**, com sede em Av. Montes Claros, nº 243 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.679.153/0001-40, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor **LUCAS MAQUIEL DE ALMEIDA PARAÍSO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua da Chegada nº 440 BB, na localidade Vila do Morro, no Município de São Francisco/MG, portador da Cédula de Identidade nº MG 16721459, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 102.410.166-57, nos termos do Decreto nº 21/2022 a seguir denominada apenas **CONTRATANTE**, e **CELIA AUREA DINIZ ANTUNES**, brasileira, separada extrajudicialmente, portadora do CPF nº 548.506.066-87, residente e domiciliado na Praça Heráclito Cunha Ortega nº 1187, Bairro Centro na Cidade de São Francisco-MG, denominada **CONTRATADA**, lastreado no artigo 57, II, §2º da Lei Federal 8.666/93, firmam o presente **TERMO ADITIVO**, nos seguintes termos descritos abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica a cláusula sétima do contrato original aditivada até o prazo de **31 de dezembro de 2024**, justificando conforme manifestação por meio ofício nº 1839/2023 solicitado pela secretaria Municipal de Saúde e anuência da locadora.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Francisco/MG, 18 de Dezembro de 2023.

Prefeitura Municipal de São Francisco – MG

LUCAS MAQUIEL DE ALMEIDA PARAÍSO
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

CELIA AUREA DINIZ ANTUNES
CPF nº 548.506.066-87
Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ RG: _____

NOME: _____ RG: _____

Publicado por:
Rafaela Rodrigues Freire
Código Identificador:5D300E04

**PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO
EXTRATO DE CONTRATO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG. EXTRATO DE CONTRATO. Extrato do contrato da inexigibilidade nº 006/2023 – Credenciamento nº 02/2023 Processo Licitatório nº 024/2023. Objeto: Contratação de serviços médicos, visitas médicas, consultas médicas, serviços de urgência médica em sistema de plantões médicos (presenciais ou sobre aviso) e exames, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e seus departamentos. **Contratados:** **ARCANJOS PEDIATRIA LTDA/ME** no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil) e **ARAGÃO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA/ME** no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil). **Contratante:** Município de São Francisco/MG. Vigência: da data da sua assinatura até 31/12/2023. São Francisco/MG, 26 de Dezembro de 2023. Ass.: Ass.: Lucas Maquiel De Almeida Paraíso - Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Rafaela Rodrigues Freire
Código Identificador:2AE57C9A

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CANCELAMENTO**

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 0110/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2023
REGISTRO DE PREÇO Nº. 067/2023

A Pregoeira, em respeito aos princípios gerais de direito público, às prescrições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, procede, em nome do Município de de São Francisco do Glória e em defesa do interesse público, ao Cancelamento do PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 0110/2023/PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2023/REGISTRO DE PREÇO Nº. 067/2023, cujo objeto é a registro de preço e futura contratação de empresa especializada para o fornecimento de recarga de oxigenio medicinal, ar comprimido, e cilindro sem recarga para a manutenção da Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco do Glória, conforme descrição contida no Edital nº. 017 e seus anexos.

São Francisco do Glória, 26 de dezembro de 2.023.

FRANCIELE ALVES SANTANA RODRIGUES
Pregoeira

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:A6AC6BA5

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ADIAMENTO DE ABERTURA DE SESSÃO (PREGÃO
PRESENCIAL Nº. 060/2.023)**

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 0111/2.023



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2023

Tornamos pública a realização de Certame do Processo Licitatório PRC Nº 145/2023, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2023, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM no dia 15 de Dezembro de 2023, às 08h30min, tendo por objeto a contratação de empresa de arquitetura para confecção de PROJETO CENOTÉCNICO (iluminação cênica, mecânica cênica, sonorização, vídeo, vestimentas e infraestruturas cênicas) no teatro municipal Monsenhor José Carneiro Pinto do município de Santa Rita do Sapucaí/MG. Edital disponível em: www.pmsrs.mg.gov.br.

Santa Rita do Sapucaí-MG, 22 de dezembro de 2023.
GISLAINE KARINE DA SILVEIRA
Diretora da Divisão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AVISO DE ADEÇÃO A REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços Nº 14/2023. Pregão Eletrônico Nº 2/2023. Processo Licitatório Nº 4/2023. O Município de Santa Vitória/MG, através do Agente de Contratação torna pública a intenção de Adedir à Ata de Registro de Preços Nº 014/2023, procedente do Pregão Eletrônico nº 002/2023, Processo Licitatório nº 004/2023, do Consórcio Público para Desenvolvimento do Alto Paraopeba - CODAP, Órgão Gerenciador.

A intenção é de Registro de Preços à ARP nº 014/2023, a qual possui como objeto a prestação de serviços pela empresa Emenelli Medical LTDA - EPP ao CODAP para eventual e futura aquisição de medicamentos, conforme quantitativos e especificações estabelecidos, constantes do anexo do pedido de Adesão, que integra o Processo Licitatório em todos os seus termos e condições. Demais informações pelo e-mail comissao.permanente@santavitória.mg.gov.br.

Santa Vitória-MG, 26 de dezembro de 2023.
ALAN NUNES ALCÂNTARA
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de Santana do Manhuaçu torna público que irá realizar Inexigibilidade/credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços médicos para atender as demandas do Município de Santana do Manhuaçu/MG, conforme LEI MUNICIPAL Nº 1.096 DE 2022, que dispõe sobre a fixação de preços para credenciamento de serviços médicos, conforme descrição dos serviços e quantidade previstos em Edital. Os interessados deverão apresentar envelopes de habilitação e proposta, no dia 23 de Janeiro de 2024 às 09h00min na Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, situada a Rua Major Custódio, 96, Centro, Santana do Manhuaçu/MG, CEP: 36.940-000 informações pelo telefone 0xx33 3373 1159, e-mail licitacao.santanadomanhuacu@yahoo.com e/ou <https://santanadomanhuacu.mg.gov.br/das> das 08h00 às 11h30 e de 12h30 às 17h00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima.

Santana do Manhuaçu-MG, 26 de dezembro de 2023.
RENATA ISABEL AVELINO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 8/2023

A Prefeitura Municipal de Santana do Manhuaçu/MG torna pública a abertura do Processo Licitatório nº 112/2023, na modalidade Tomada de Preço nº 008/2023, na forma Presencial, regido pela Lei Federal 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de calçamento em pavimento intertravado em bloco sextavado, conforme Termo de Convênio de Saída nº 1301001573/2023 - SEINFRA, Plano de Trabalho - Convênios Número de Registro no SIGCON- 002432/2023, de acordo com Convênio de Saída que entre si celebraram o Estado de Minas Gerais, por Intermediário da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias e a Prefeitura Municipal de Santana do Manhuaçu para os fins nele especificados, conforme projetos, planilhas e memoriais, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Abertura marcada para dia 18/01/2024 às 09h00min. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Santana do Manhuaçu/MG, Rua Major Custódio, 96, Centro, Fone: (0xx) 33 3373-1159, e-mail licitacao.santanadomanhuacu@yahoo.com e endereço eletrônico <https://santanadomanhuacu.mg.gov.br/das> DAS 08H00 às 17H00.

Santana do Manhuaçu-MG, 26 de dezembro de 2023.
RENATA ISABEL AVELINO
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 16/2023

Objeto: Execução dos serviços e empregos dos materiais que farão parte das obras de Pavimentação Asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (C.B.U.Q) na estrada Vicinal do Aeroporto - Trecho I no bairro Distrito Industrial, a serem executadas na cidade de Santana do Paraíso - MG. Abertura dia 30/01/2024 às 13:00 horas. Retirada do edital no endereço eletrônico: www.santanadoparaiso.mg.gov.br; Informações complementares: (31)3251-7502.

Em 26 de dezembro de 2023.
GILBERTO ALBERTINO RAMOS
Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 17/2023

Objeto: Execução dos serviços e empregos dos materiais que farão parte das obras de pavimentação asfáltica em concreto betuminoso usinado a quente (C.B.U.Q) e drenagem pluvial para a estrada do Morro da Coruja, a serem executadas na cidade de Santana do Paraíso - MG. Abertura dia 29/01/2024 às 13:00 horas. Retirada do edital no endereço eletrônico: www.santanadoparaiso.mg.gov.br; Informações complementares: (31)3251-7502.

Em 26 de dezembro de 2023.
GILBERTO ALBERTINO RAMOS
Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 106/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos residenciais, comerciais e de varrição, bem como o transporte com caminhões compactadores de lixo adaptados com o sistema Lift, compatíveis com contêineres que ficarão em pontos estratégicos, indicados pela Secretaria Municipal de Obras Serviços Urbanos e Meio Ambiente, em áreas rurais ou urbanas produtoras de lixo no território do município de Santana do Paraíso/MG.

Os resíduos coletados deverão ser encaminhados ao Aterro Sanitário vinculado ao município, com o fornecimento de mão de obra para a coleta e todo o transporte do resíduo sólido recolhido, conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência. Abertura dia 10/01/2024 às 10h00min. Retirada do edital no endereço eletrônico: www.santanadoparaiso.mg.gov.br; informações complementares: (31)3251-7502.

Em 26 de dezembro de 2023.
DANIEL AMORIM REGGIANI COSTA
p/ Equipe de Apoio

ARNALDO DA MÓTTA
p/ Equipe de Apoio

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2023 - SRP

Processo Licitatório nº 0136/2023

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé torna público que realizará o Processo Licitatório nº 0136/2023, Pregão Eletrônico nº 0060/2023. Objeto: Registro de preço para futuras e eventuais aquisições DE GLP (gás liquefeito de petróleo) e recipientes em atendimento às necessidades das secretarias municipais. Lançamento das Propostas: Até Quinta-feira, 11 de Janeiro de 2024, às 08:00:00 horas (horário de Brasília). Abertura das Propostas: Quinta-feira, 11 de Janeiro de 2024, às 08:00:00 horas (horário de Brasília). Informações: (33) 3428-1301, horário das 07:00 horas às 16:00 horas, pelo e-mail: licitacao@santantoniodoitambe.mg.gov.br, pelo site: www.santantoniodoitambe.mg.gov.br ou diretamente pela plataforma de licitações - www.licitardigital.com.br > edital PE 0060/2023> esclarecimentos.

Santo Antônio do Itambé-MG, 26 de dezembro de 2023.
RONAN WESLEY SALES
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato nº 72/2023 - Processo: 154/2023 Modalidade: Pregão eletrônico 13/2023. Contratante: Município de S. A. do Monte. Contratado: AGRALÉ S/A OBJETO: Fornecedor de três veículos novos, 0 km. Valor: R\$2.113.500,00 Vigência: O presente vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da entrega dos bens. Santo Antônio do Monte, 14 de dezembro de 2023.

AVISO DE ADEÇÃO A REGISTRO DE PREÇOS

Extrato Processo 174/2023 Adesão 04/2023.

O Município de Santo Antônio do Monte, torna público que realizará Adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2023 - Pregão Eletrônico 06/2023, Entidade Detentora da Ata: FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação CNPJ 00.378.257/0001-81. Entidade Adquirente: Município de Santo Antônio do Monte CNPJ 16.870.974/0001-66. Signatário da Ata: Agrale S/A CNPJ 88.510.324/0001-92. Objeto: Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 02/2023, Pregão Eletrônico Nº 06/2023 do FNDE, para aquisição de 01 (um) ônibus rural escolar ORE ZERO (4X4). Validade: Dezembro de 2024 Valor: R\$577.000,00.

Santo Antônio do Monte, 26 de dezembro de 2023.
LEONARDO LACERDA CAMILO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO - MG, torna pública que fará realizar licitação exclusiva conforme art.48, LC 123/2006, Pregão Presencial Nº 30/2023, no dia 09 de janeiro de 2024, às 08:30 horas, na sede da Prefeitura Municipal, localizada na R. Jacob Fernandes, 83 - Centro. Objetivando o SRP - Sistema de Registro de Preços para futura aquisição parcelada de cestas básicas para ser utilizadas pela Secretaria de Assistência Social na distribuição a famílias carentes.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO - MG, torna pública que fará realizar licitação exclusiva conforme art.48, LC 123/2006, Pregão Presencial Nº 31/2023, no dia 09 de janeiro de 2024, às 11 horas, na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Praça da Matriz, s/n, Centro. Objetivando o SRP, para futura contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra profissionais para execução dos serviços de pedreiro, servente de pedreiro, pintor, auxiliar de pintor, carpinteiro, auxiliar de carpinteiro, bombeiro hidráulico, eletricista, ajudante de eletricista, calceteiro e ajudante geral, para realização de serviços em geral ligados a construção civil em prédios e áreas públicas no Município de Santo Antônio do Retiro - MG.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO - MG, torna pública que fará realizar licitação exclusiva conforme art.48, LC 123/2006, Pregão Presencial Nº 32/2023, no dia 09 de janeiro de 2024, às 13 horas, na sede da Prefeitura Municipal, localizada na R. Jacob Fernandes, 83 - Centro. Objetivando o SRP - sistema de registro de preços para futura aquisição de medicamentos. Os interessados poderão adquirir os editais no endereço acima mencionado das 08:00 às 11:30 horas ou pelo e-mail licitacao.santantoniodoretiro@yahoo.com

As alterações, notificações, intimações, resultados, extrato de contrato serão publicados no quadro de avisos da prefeitura - Órgão Oficial de Publicação do Município.

Santo Antônio do Retiro, 26 de dezembro de 2023.
IVO FERNANDES SILVA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

EXTRATOS DE CONTRATOS

Espécie: Contrato do Pregão Eletrônico nº 034/2023 - Processo Licitatório nº 116/2023. OBJETO: Aquisição de móveis e equipamentos permanentes, para atender as necessidades do Centro de Vigilância em Saúde, em conformidade com a Resolução SES/MG nº 8.461 de 17/11/2022.

CONTRATADAS: Contrato nº 240/2023: B Daniel Informática - Valor Global: R\$ 2.352,28;

Contrato nº 241/2023: Bruno do Carmo Ferreira - Valor Global: R\$ 4.399,98;

Contrato nº 242/2023: Fernanda Poliany de Alcântara Ltda - Valor Global: R\$ 3.371,00;



Contrato nº 243/2023: Lyron Informática Ltda - Valor Global: R\$ 3.299,00;

Contrato nº 244/2023: Pinheiro e Souza Distribuidora Ltda - Valor Global: R\$ 325,90;

Contrato nº 245/2023: Ramos Eletrodomésticos Ltda - Valor Global: R\$ 2.140,00 e

Contrato nº 246/2023: Victor Tolentino Cruz Sup. Corporativos - Valor Global: R\$ 6.280,00.
CONTRATANTE: Município de São Francisco/MG. Prazo de Vigência: 21/12/2023 a 31/12/2023. São Francisco/MG, 26 de Dezembro de 2023. Ass.: Lucas Maquiel de Almeida Paraiso - Secretário Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 8/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/23

Prefeitura Municipal de São Geraldo do Baixo - MG - Aviso de Licitação - Processo Licitatório Nº 057/23 - Tomada de Preços Nº 08/23. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS EM DIVERSAS RUAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DO BAIXIO, CONFORME PLANO DE AÇÃO Nº 09032023-033373 DO MINISTÉRIO DA FAZENDA.
DATA DE ABERTURA: 11/01/2024 às 09:00. OS INTERESSADOS PODERÃO ORTAR O EDITAL ATRAVÉS DO E-MAIL: licitacao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br - TEL: 33-3244-8010.

São Geraldo do Baixo, 26 de dezembro de 2023.
GEREMIAS BENTO DE FREITAS
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2023 - SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE/MG, torna público o P. L. nº 111/23 - P.E. SRP nº 34/2023. Obj: Fornecimento de Materiais Médico-Hospitalares, equipamentos, móveis e materiais permanentes. Abertura: dia 10/01/2024 às 08h00m. Edital disponível no site: www.saojoaodaponte.mg.gov.br, no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, no email: licitaponte10@gmail.com.

São João da Ponte, 26 de dezembro de 2023.
GUILHERME TADEU R. SANTOS
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS

AVISO DE ADESAO A REGISTRO DE PREÇOS

O Município de São Tomé das Letras torna público o resultado do PAL nº 177/2023, tendo como objeto a adesão à ata de registro de preços da CIMAG para aquisição de um veículo D km para o Iar São Thomé dos velhinhos do Município de São Tomé das Letras - MG. CONTRATO Nº 268/2023 - IDEAL COMERCIO DE VEICULOS E PEÇAS LTDA, CNPJ Nº: 04.582.480/0001-05, valor de R\$ 97.980,00 (noventa e sete mil e noventa e oito reais).

Em 26 de dezembro de 2023.
VERÔNICA FACHECO DE CARVALHO
Chefe de Setor Compras e Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 2/2023

O município de Serranópolis de Minas torna público a adjudicação e homologação do processo Licitatório 113/2023 - Chamada Pública 002/2023 aos vencedores: ALMECY FELIPE DE SOUZA-Itens: 001, 002, 008, 013, 015, 017, 018, 019, 021, 022, 025 e 027 - R\$ 16.880,00 EVA FERREIRA DA SILVA - Itens: 001, 003, 005, 007, 008, 009, 010, 011, 015, 018, 024, 028 e 029. R\$ 11.818,00 GERALDO BATISTA DOS SANTOS-Itens: 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 012, 013, 014, 016, 017, 021, 022, 023, 024 e 026. R\$ 11.615,00 JOSÉ FERREIRA ROCHA - Itens: 004, 005, 006, 007 e 017. R\$ 6.800,00 JOSÉ NILTON ALVES SANTANA- Itens: 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 012, 013, 014, 016, 018, 020, 021, 022, 024, 026 e 029. R\$ 31.770,00 MARIA DAS GRAÇAS SANTANA - Itens: 001, 002, 003, 004, 006, 007, 008, 009, 011, 012, 013, 014, 015, 017, 021, 023, 024, 025, 026 e 028. R\$ 36.955,00 SANTIAGO FELIPE DOS SANTOS - Itens: 003, 004, 006, 007, 008, 009, 012, 014, 016, 017, 019, 023, 028 e 029. R\$ 8.775,00 VALDEMAR RAMOS SILVA - Itens: 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 012, 018, 024, 025 e 029. R\$ 8.640,00.

Serranópolis de Minas-MG, 26 de dezembro de 2023.
MAX VINICIUS AGUIAR MARTINS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO URBANO DE SETE LAGOAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo de Aditivo ao Contrato nº 4297/2020 - Concorrência Pública nº 2/2019. Contratante: SAAE/Sete Lagoas-MG. Contratada: Consórcio Sete Lagoas. Objeto resumido é: Contratação de empresa de engenharia para execução das obras de implantação e melhorias dos sistemas de coleta e interceptores de esgotos, estações elevatórias, e estação de tratamento de efluentes domésticos. O contrato administrativo foi firmado em 29/09/2020, com sua vigência prorrogada para até 30/09/2024. Percentual de reajuste: 34,6474251% incidente sobre o saldo contratual, totalizando R\$15.632.974,53 e reequilíbrio econômico e financeiro no valor de R\$1.050.357,04, conforme justificativas apresentadas pelo setor requisitante em anexo aos autos. Sete Lagoas/MG, 15/12/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 1/2023

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO - EXTRATO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 01 - 2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 98 - 2023.

O Prefeito Municipal de Silvanópolis MG, Homero Brasil Filho, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, nos termos da Lei 8.666-93, COMUNICA a abertura da Concorrência Pública para contratação de empresa de engenharia especializada em obras viárias de pavimentação para a execução da obra de construção da Avenida, em pavimento asfáltico, que ligará a rua Vereador Carlos Alberto Beraldo, no Bairro Catas à Rua Idelfonso Coutinho no Bairro Tanque no município de Silvanópolis MG. Os envelopes contendo documentação e propostas serão recebidas até as 09:00 horas do dia 09 de fevereiro de 2024. O Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados na Sede da Prefeitura Municipal, sito à Av. Doutor José Magalhães Carneiro, n.º 33 - Centro de Silvanópolis - MG ou pelo site: licita@silvanopolis.mg.gov.br. Para informações Tel (35) 3451-1200.

Silvanópolis, 26 de dezembro de 2023.
HOMERO BRASIL FILHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRÁLIA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRÁLIA/MG - PROCESSO LICITATORIO Nº 98/2023, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2023, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é a Aquisição de materiais de expediente e materiais escolares para manutenção das diversas Secretarias do Município de Sobrália. A abertura será dia 16/01/2024 às 14h:00min. na Prefeitura Municipal de Sobrália-MG, na Praça Dr. Rúsvel Raimundo da Rocha, nº49 - Centro. O edital poderá ser lido e obtido no período de 29 de dezembro de 2023 a 15 de janeiro de 2024, das 08h:00min às 16h:00min. Informações tel/fax(0xx33)3232 - 1149 com Raissa Damasceno Soares - Pregoeira Oficial.

Sobrália-MG, 26 de dezembro de 2023.
RAISSA DAMASCENO SOARES
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRÁLIA/MG - PROCESSO LICITATORIO Nº 100/2023, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2023, tipo MENOR PREÇO POR LOTE, cujo objeto é a Aquisição de molas, mangueiras, componentes e prestação de serviços na frota do Município de Sobrália. A abertura será dia 25/01/2024 às 10h:00min, na Prefeitura Municipal de Sobrália, localizada na Praça Dr. Rúsvel Raimundo da Rocha, 49 - Centro, Sobrália/MG. O edital poderá ser lido e obtido no período de 03 de janeiro a 24 de janeiro de 2024, das 08h:00min às 16h:00min. Informações tel/fax(0xx33)3232 - 1149 com Raissa Damasceno Soares - Pregoeira Oficial.

Sobrália-MG, 26 de dezembro de 2023.
RAISSA DAMASCENO SOARES
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRÁLIA/MG - PROCESSO LICITATORIO Nº 95/2023, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2023, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é a Aquisição de refeições tipo self serve na cidade de Governador Valadares-MG, para atender as diversas Secretarias do Município de Sobrália. A abertura será dia 16/01/2024 às 08h:30min, na Prefeitura Municipal de Sobrália-MG, na Praça Dr. Rúsvel Raimundo da Rocha, nº49 - Centro. O edital poderá ser lido e obtido no período de 29 de dezembro de 2023 a 15 de janeiro de 2024, das 08h:00min. as 16h:00min. Informações tel/fax (0xx33)3232-1149, com Raissa Damasceno Soares - Pregoeira.

Sobrália-MG, 26 de dezembro de 2023.
RAISSA DAMASCENO SOARES
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRÁLIA/MG - PROCESSO LICITATORIO Nº 96/2023, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2023, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é a Contratação de empresa para aquisição de filtros, óleos e lubrificantes para atender o Município de Sobrália. A abertura será dia 16/01/2024 às 09h:30min, na Prefeitura Municipal de Sobrália, localizada na Praça Dr. Rúsvel Raimundo da Rocha, 49 - Centro, Sobrália/MG. O edital poderá ser lido e obtido no período de 29 de dezembro de 2023 a 15 de janeiro de 2024, das 08h:00min às 16h:00min. Informações tel/fax(0xx33)3232 - 1149 com Raissa Damasceno Soares - Pregoeira Oficial.

Sobrália-MG, 26 de dezembro de 2023.
RAISSA DAMASCENO SOARES
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRÁLIA/MG - PROCESSO LICITATORIO Nº 97/2023, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2023, tipo menor preço por item, cujo objeto é a Aquisição de gêneros alimentícios, utensílios domésticos e materiais de limpeza para atender as Secretarias do Município de Sobrália. A abertura será dia 16/01/2024 às 12h:00min, na sede da Prefeitura Municipal de Sobrália, localizada na Praça Dr. Rúsvel Raimundo da Rocha, 49 - Centro, Sobrália/MG. O edital poderá ser lido e obtido no período de 29 de dezembro de 2023 a 15 de janeiro de 2024, das 08h:00min. as 16h:00min. Informações tel/fax(0xx33)3232 - 1149 com Raissa Damasceno Soares - Pregoeira Oficial.

Sobrália-MG, 26 de dezembro de 2023.
RAISSA DAMASCENO SOARES
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRÁLIA/MG - PROCESSO LICITATORIO Nº 99/2023, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2023, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é a Aquisição de merenda escolar para manutenção das atividades da rede municipal de ensino, do Município de Sobrália. A abertura será dia 25/01/2024 às 08h:30min, na Prefeitura Municipal de Sobrália-MG, na Praça Dr. Rúsvel Raimundo da Rocha, nº49 - Centro. O edital poderá ser lido e obtido no período de 03 de janeiro a 24 de janeiro de 2024, das 08h:00min às 16h:00min. Informações tel/fax (0xx33)3232-1149, com Raissa Damasceno Soares - Pregoeira.

Sobrália-MG, 26 de dezembro de 2023.
RAISSA DAMASCENO SOARES
Pregoeira

